



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA - 03/2021**

**Modalidade:** Conformidade, Verificação e Legalidade

**Unidade Gestora:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana - SAAE

Fevereiro de 2021  
Itarana/ES

## 1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2021, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 043/2017, que regulamentava o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2020 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do SAAE de Itarana para compor a PCA de 2020;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir das recomendações elencadas abaixo:

## 2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1. Pontos de Controle 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32

A análise dos pontos de controles 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 seriam realizadas em conjunto considerando a matéria do assunto – *etapas da despesa*, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, porém, como os processos selecionados por amostragem e solicitados através da ASA Nº 02/2020 e OFÍCIO/UCCI Nº 50/2020 não foram disponibilizados a esta Unidade Central de Controle Interno os pontos de controle ficaram prejudicados de análise.

### 2.2. Ponto de Controle 1.3.2

Sobre o ponto de Controle 1.3.2, avaliamos se os registros analíticos dos bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo as informações necessárias.

#### 2.2.1. Situação Encontrada

Com base nas informações retiradas do sistema de administração de bens patrimoniais, podemos verificar, que os mesmos, contém informações necessárias para sua caracterização, inclusive com a indicação do agente responsável pela guarda e administração de cada bem de caráter permanente.

## **2.2.2. Evidências**

- Legislação Municipal;
- Sistema Informatizado de Administração de Bens Patrimoniais;
- Processo/Requerimento nº 3757/2020.

## **2.3. Ponto de Controle 2.2.28**

Em relação ao ponto de controle 2.2.28, foi analisado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

### **2.3.1. Situação Encontrada**

Verificamos que ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas, sem justificativa publicada, conforme previsão no Decreto nº 992/2018.

### **2.3.2. Evidências**

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Portal da Transparência do Município;
- Diário Oficial dos Municípios – AMUNES;
- Legislação Municipal;
- Legislação Federal.

### **2.3.3. Amostra**

Foram selecionados pelo método de amostragem os meses de março, junho e setembro de 2020, filtrando por todas modalidades de licitação, exceto as aquisições realizadas por dispensa de licitação.

### **2.3.4. Recomendações**

Recomendamos que seja seguido estritamente o pagamento das despesas conforme a ordem cronológica de suas exigibilidades.

Recomendamos que a disponibilização no Portal da Transparência dos dados da ordem cronológica seja conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº 1431/2020, constando a data da efetivação do pagamento para comprovar que a despesa foi quitada dentro da ordem cronológica do pagamento de suas exigibilidades.

### Nota Técnica:

Ao analisar o Decreto 992/2018, observamos que pontos constantes nele mereciam melhoramento, desta forma, através do Ofício/UCCI/057/2020 propomos uma minuta de um novo Decreto de Ordem Cronológica, já contendo as alterações que ocorreram na Lei Federal nº 8666/1993, sendo publicado no dia 10/12/2020, sob o Decreto nº 1431/2020.

#### **2.4. Ponto de Controle 2.2.33**

Sobre o ponto de controle passível análise, verificamos que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana não possui recursos vinculados para verificação de desvio de finalidade na execução de despesas decorrentes desses recursos.

#### **2.5. Ponto de Controle 2.5.1**

O ponto de controle 2.5.1 se relaciona em avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

##### **2.5.1. Situação Encontrada**

Verificamos que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo SAAE.

##### **2.5.2. Evidências**

- Sistema Informatizado de Contabilidade Pública;
- Processos disponibilizados pela contabilidade, conforme Autorização de Serviço de Auditoria 01/2020.

##### **2.5.3. Amostra**

Foi selecionado os processos de janeiro a julho de 2020 que tiveram retenção na fonte e recolhimento de imposto das pessoas jurídicas.

Obtendo a relação de apenas duas empresas com retenção na fonte e recolhimento de ISS, sendo os credores Marcelo Augusto da Silva Informática – ME e WSIMON Assessoria, Consultoria e Informática LTDA.

#### **2.5.4. Recomendações**

Recomendamos que as declarações do enquadramento conforme o faturamento para fins de apuração e comprovação da alíquota de recolhimento do ISS das empresas optantes pelo Simples Nacional sejam expedidas através de assessoria contábil da empresa e anexados a cada processo de pagamento.

#### **2.6. Ponto de Controle 2.6.6**

A análise do ponto de controle 2.6.6, que seria avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, ficou prejudicado pela não disponibilização dos processos selecionados por amostragem e solicitados através da ASA Nº 02/2020 e OFÍCIO/UCCI Nº 50/2020.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório de Auditoria Interna nº 03/2021, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificamos que se atendidas as recomendações, as falhas encontradas podem ser corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 03 de fevereiro de 2021.

**Flávia Colombo Dal'Col**

Auditora Pública Interna

Poder Executivo

Matrícula 003513